

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 978, DE 2019

Altera o Estatuto da Criança e do Adolescente para dispor sobre o luto materno.

Autora: Deputada FLÁVIA MORAIS

Relatora: Deputada ERIKA KOKAY

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei altera o Estatuto da Criança e do Adolescente para assegurar acomodação hospitalar adequada e acompanhamento psicológico para os pais nos casos de aborto espontâneo ou parto de natimorto.

Na exposição de motivos do projeto, a autora afirma ser fundamental oferecer atendimento diferenciado às mães que passam pelas situações descritas, para amenizar a dor do luto que enfrentam. Lembra não ser adequado colocar na mesma enfermaria mães de natimorto e de bebês saudáveis, o que ocorre com frequência.

Além desta Comissão de Seguridade Social e Família, a proposição foi também encaminhada para análise de mérito à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, onde foi aprovada em junho deste ano. Em seguida, será apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a respeito de sua constitucionalidade, regimentalidade, juridicidade e técnica legislativa. Por ter caráter conclusivo nas comissões, dispensa a apreciação do Plenário.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta comissão de mérito.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a este Colegiado a análise da proposição do ponto de vista sanitário e quanto ao mérito. Eventuais ponderações acerca da redação ou da técnica legislativa deverão ser apontadas pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Eu tive a honra de relatar esta propositura também na comissão de mérito que nos antecedeu – Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher. Hoje reitero aqui minha posição plenamente favorável às medidas propostas, posição que lá foi acolhida por unanimidade.

Como lembrado pela Deputada Flávia Moraes, esta iniciativa foi originalmente apresentada pelo Deputada Keiko Ota. Cabe louvar, então, as duas autoras, que demonstram extrema sensibilidade. De fato, é essencial assegurar tratamento humanizado para a mãe e o pai que perdem um bebê durante a gestação.

A perda de um filho – ainda que no início da gestação – leva a grande dor. É necessário, portanto, que a família possa viver adequadamente o luto disso decorrente e, para tanto, deve ser-lhe oferecido local adequado para o devido recolhimento. Esse local, claramente, em tudo difere do ambiente próprio de uma maternidade, ordinariamente festivo.

Na mesma linha, os pais que passam por essa perda devem ser avaliados e orientados por um profissional treinado e com experiência na área. Muitas vezes essa dor tende a ser minimizada, até mesmo pela própria mãe. Porém é fato inconteste que tais traumas levam com frequência a processos de adoecimento emocional em médio ou longo prazo. Fundamental, pois, que lhes seja oferecida a possibilidade de um acompanhamento tanto terapêutico quanto preventivo.

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 978, de 2019.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputada ERIKA KOKAY
Relatora

2019-21340